



INDICAÇÃO Nº. 071/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

CAROS COLEGAS VEREADORES,

O signatário da presente, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, com amparo no art. 186 e seguintes do Regimento Interno (Resolução 014/2016), solicitam a Vossa Excelência que apresente esta proposição ao Egrégio Plenário e posteriormente se envie **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, **SUGERINDO PARA QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAR PLANO DE MEDICAMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO QUE RECEBAM PROVENTOS E PENSÕES CUJO VALOR NÃO SEJA SUPERIOR AO TRIPLO DO PISO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE OURO FINO.**

Faço a presente indicação para que o Senhor Prefeito Municipal estude a possibilidade de instituir plano de medicamentos aos servidores públicos, que tem por objetivo possibilitar a disponibilização gratuita, mediante prescrição médica ou odontológica, de medicamentos previamente estabelecidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, que recebem remunerações, proventos e pensões cujo valor não seja superior ao triplo do piso dos servidores do Município.

A contraprestação será fixada por beneficiário, com possibilidade de reajuste anual. É determinado ainda que só poderão receber o benefício pessoas cujos proventos e pensões cujo valor não seja superior ao triplo do piso dos servidores do Município.

Dada a meritória e relevante matéria em questão, faço a presente indicação para que seja acolhido este importante instituto que beneficiará os servidores municipais que exercem com dignidade suas funções.

Sala das Sessões, Ver. Antônio Olinto Alves, em 11 de maio de 2023.

**Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador (PL)**



Câmara Municipal de Ouro Fino – Poder Legislativo.

Rua Rogério Gissoni, n.º 450, Centro de Ouro Fino-MG, CEP 37.570-000

Contatos: (35) 3441-1489, e-mail: diretorgeral@camaraourofino.mg.gov.br e-mail: camara@camaraourofino.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campinas

238376

Projeto de lei complementar nº 36/2023

INDICAÇÃO

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas a contratar plano de medicamentos para os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Campinas que recebam proventos e pensões cujo valor não seja superior ao triplo do piso dos servidores do Município.

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza o Município a contratar plano de medicamentos aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Campinas.

Art. 2º Fica autorizada a contratação de plano de medicamentos para os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Campinas que recebam remunerações, proventos e pensões cujo valor não seja superior ao triplo do piso dos servidores do Município.

Parágrafo único. Também farão jus a esse benefício os empregados públicos aposentados pelo Sistema Geral de Previdência e Complementados do Município, bem como os pensionistas complementados nos termos da Lei nº 5.677, de 24 de abril de 1986, e da Lei nº 5.767, de 16 de janeiro de 1987, desde que a somatória dos respectivos proventos e pensões não seja superior ao triplo do piso dos servidores do Município.

Art. 3º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - plano de medicamentos: disponibilização gratuita de medicamentos previamente estabelecidos aos respectivos beneficiários, mediante prescrição médica ou odontológica, por meio de rede credenciada de farmácias;

II - remunerações: vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes ou incorporáveis;

III - proventos: remunerações pagas aos servidores públicos inativos;

IV - pensões: benefícios previdenciários pagos aos dependentes dos servidores e empregados públicos falecidos;

V - piso: menor vencimento padrão fixado no quadro geral de cargos, do Anexo I – A – Quadro Geral da Lei nº 12.985, de 28 de junho de 2007.

Art. 4º A contratação autorizada por esta Lei Complementar ocorrerá por meio de pagamento de contraprestação fixa.

Parágrafo único. A contraprestação prevista no *caput* deste artigo será fixada por beneficiário (servidor ativo ou inativo e pensionista) no valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais) e poderá ser reajustada anualmente, nos termos de procedimento licitatório que contemple critérios de ampla concorrência claramente definidos.



Prefeitura Municipal de Campinas

Art. 5º Fica autorizado o Município a celebrar ajuste com o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, visando o custeio da contraprestação autorizada por esta Lei Complementar, aos inativos e pensionistas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas,

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Justiça

KARINA LOCATELLI TAVARES DE DEUS

Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas em Exercício

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário de Finanças

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI

Secretaria de Administração

ADERVAL FERNANDES JÚNIOR

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido conforme elementos do Processo SEI PMC.2023.00013119-83.



Prefeitura Municipal de Campinas

05

Campinas, 05 DE ABRIL DE 2023

Mensagem nº 173/2023 - GP

Assunto: Encaminha projeto de lei complementar que autoriza o Município a contratar plano de medicamentos aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura de Campinas que recebam remunerações, proventos e pensões cujo valor não seja superior ao triplo do piso dos servidores do Município.

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que autoriza o Município a contratar plano de medicamentos aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura de Campinas que recebam remunerações, proventos e pensões cujo valor não seja superior ao triplo do piso dos servidores do Município.

A presente proposição foi acordada com o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal, na Campanha Salarial de 2022, e tem por objetivo possibilitar a disponibilização gratuita, mediante prescrição médica ou odontológica, de medicamentos previamente estabelecidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Campinas, que recebem remunerações, proventos e pensões cujo valor não seja superior ao triplo do piso dos servidores do Município.

Em observância ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, este projeto está devidamente instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 e com a declaração do ordenador da despesa de que o desembolso financeiro a ser gerado possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, para o exercício em curso e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias dos anos subsequentes.

Essas as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei complementar, o qual contamos seja aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

DARIO SAADI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Luiz Rossini
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas